

**Portaria Nº 00685805 de 08 de Setembro de 2023**

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
13151886	ELIANA ALVES VIANA	01.08.2017/31.07.2022	01.08.2023	29.10.2023

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

Portaria Nº 00685781 de 08 de Setembro de 2023

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
13206951	GERALDA INES TEIXEIRA COSTA	01.03.2018/28.02.2023	01.10.2023	30.10.2023

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

Portaria Nº 00689415 de 08 de Setembro de 2023

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEFAZ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
.	13269134	CARLOS ALBERTO BARRETO MIRANDA	Auditor fiscal	01.02.1981 a 31.01.1986	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA****RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 29, de 06 de setembro de 2023**

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2159.2023.0003215-47, e deliberação registrada no item 10, da ATA Nº. 29, de 06 de setembro de 2023.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o reajuste linear de 3,94% das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Vitória da Conquista, em conformidade com o constante no processo administrativo AGERBA Nº 081.2159.2023.0003215-47.

§ 1º - O reajuste informado corresponde exclusivamente à incorporação da variação de IPCA, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 01/2019 e seus anexos.

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS - AEROPORTO GLAUBER ROCHA - VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO: 081.2159.2023.0003215-47

REAJUSTE: 3,94%

GRUPO I	GRUPO II
TARIFAS DE EMBARQUE	TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO

DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	DOMÉSTICO	INTERNACIONAL
R\$ 42,01	R\$ 74,37	TUF	TUV (tonelada)
TARIFA DE CONEXÃO		R\$ 215,28	R\$ 68,20
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra	
R\$ 12,84	R\$ 12,84	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
TARIFA DE POUSO		R\$ 35,60	R\$ 3,28
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia	
R\$ 13,15	R\$ 35,07	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra		R\$ 2,35	R\$ 0,66
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL		
R\$ 2,59	R\$ 6,99		
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia			
R\$ 0,56	R\$ 1,43		

TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por Quilograma)	R\$ 0,0768
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por Quilograma)
1º - Até 04 dias úteis	R\$ 0,2049
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,2049
Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 18,26

TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por Quilograma)	R\$ 1,3186
Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 91,28
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada	
TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por Quilograma)
1º - Até 04 dias úteis	R\$ 0,1025
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1025
Observação:	
1. Cobrança Mínima no TECA de origem de	R\$ 7,31
Cobrança Mínima no TECA de Trânsito de	R\$ 3,65
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto	

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 10 de setembro de 2023.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 06 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado